

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	240	126.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240	1.320.000,00

LEI Nº 5.740 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Cadastro de Impedidos no Município de Cuiabá – CIM/Cuiabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Cadastro de Impedidos – CIM/Cuiabá, acessível via internet pelo site Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem qualquer restrição ou necessidade de uso de senhas.

Art. 2º O CIM/Cuiabá é um banco de dados mantido pela Controladoria e Contabilidade do Município – CCM que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de Pessoas Jurídicas e Físicas apontadas como impedidas, em função da análise realizada sobre a regularidade na execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

§ 1º Os registros constantes do CIM/Cuiabá são baseados em informações fornecidas à CCM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal concedentes de recursos públicos, transferidos voluntariamente.

§ 2º Esclarecimentos ou solicitações para a correção das informações do cadastro deverão ser requeridos junto aos órgãos e entidades concedentes.

Art. 3º O CIM/Cuiabá conterá os dados de Pessoas Jurídicas e Físicas, contendo as seguintes informações acerca do impedimento:

- I** – o CNPJ (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);
- II** – nome da Entidade (razão social ou nome de fantasia);
- III** – dados do convênio (nº e órgão concedente);
- IV** – motivo do impedimento;
- V** – dados do convênio (número da data de publicação, órgão concedente e objeto).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput às Pessoas Jurídicas que tenham em seu corpo diretivo, dirigente ou ex-dirigente de entidade declarada impedida de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Municipal, tendo este, sido responsável, direta ou indiretamente, pela situação que ensejou tomada de contas especial.

Art. 4º Está vedada a transferência de recursos às Pessoas Jurídicas e Físicas que tenham em suas relações anteriores com Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- I** – omissão do dever de prestar contas;
- II** – descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- III** – desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV** – ocorrência de dano ao Erário;
- V** – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Art. 5º O concedente fica obrigado a exigir a certidão negativa de impedimento, que será expedida pela Controladoria e Contabilidade do Município, como pré-requisito para habilitação de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas na hipótese de celebração de convênio/contrato ou termo de parceria.

Art. 6º É obrigatório o envio de parecer técnico sobre as prestações de contas das Pessoas Jurídicas e Físicas pelas Unidades Concedentes para a CCM dentro dos prazos estabelecidos no contrato, devendo a unidade, caso não haja a apresentação da prestação de contas dentro do referido prazo, notificar a CCM para inclusão da Pessoa Jurídica e/ou Física no CIM/Cuiabá.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar a regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados até a data de publicação desta Lei com Pessoas Jurídicas e Físicas.

§1º A avaliação de regularidade da execução deverá ser realizada no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública deverão informar a CCM sobre os convênios, contratos ou termo de parceria celebrados com Pessoas Jurídicas e Físicas no âmbito da sua unidade gestora dentro do prazo estabelecido no § 1º.

Art. 8º Verificada a regularidade da execução do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, o dirigente máximo da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal poderá continuar com as respectivas transferências de recursos.

Art. 9º Findo o prazo de que trata o § 1º do art. 7º, a Pessoa Jurídica e Física que tenha celebrado convênio, contrato de repasse ou termo de parceria cuja execução não tenha sido avaliada como regular deverão ser imediatamente comunicadas desta situação, permanecendo suspensas por até sessenta dias as transferências de recursos a tais entidades.

§1º As Pessoas Jurídicas e/ou Física de que trata o caput deverão adotar, no prazo nele previsto, as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas ou ao ressarcimento do valor de eventual dano apurado pela Administração.

§2º Caso não haja a regularização dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria no prazo previsto no caput, o dirigente máximo da entidade/órgão da Administração Pública Municipal deverá:

- I** – instaurar, de imediato, tomada de contas especial; e
- II** – informar à Controladoria e Contabilidade do Município os dados das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria que ensejaram a instauração de tomada de contas especial.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Dirigente máximo da entidade/órgão da Administração Pública Municipal ou ao Controlador Geral do Município, declarar como impedidas

para celebração de novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Municipal as Pessoas Jurídicas e Físicas identificadas na forma do inciso III do § 2º do art. 9º.

Art. 11. A gestão do CIM/Cuiabá compete à Controladoria e Contabilidade do Município, que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do Cadastro através do Portal da Transparência do Município de Cuiabá.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 12, VIII DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - DECRETO Nº 4.510 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Conselho Pleno aprova por unanimidade a :

Distribuição de Processos

Art. 1. Os processos serão distribuídos de maneira a respeitar, a igualdade entre os conselheiros quanto ao número de processos distribuídos para cada um.

Art. 2. A distribuição será registrada em folha sequencial com os nomes de cada um dos conselheiros e o número de processos que forem distribuídos em cada sessão, organizado pela secretaria devendo constar o número do processo na ata da sessão em que for distribuído

Art. 3. Os processos serão distribuídos no final de cada sessão de julgamento das turmas.

Parágrafo Primeiro. Em não se fazendo presente o conselheiro, os processos serão distribuído ao seu suplente.

Parágrafo Segundo. Em não se fazendo presente o conselheiro e seu suplente o processo será distribuído para o conselheiro que estiver imediatamente à frente na sequência de distribuição.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião do julgamento do processo distribuído a conselheiro suplente, este se fará presente no julgamento e atuará somente nesse feito, salvo se no dia do julgamento o conselheiro titular não se fizer presente.

Art. 4. Ficará suspensa a distribuição de processos para os conselheiros que estiverem com processos sob seus cuidados a mais de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, II e III, do Regimento Interno.

Art. 5. Os casos omissos ou as situações excepcionais serão apreciados e decididos pela Presidência do Conselho em conjunto com a Presidência da turma em que a situação se der.

PORTARIA Nº 002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 12, VIII DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - DECRETO Nº 4.510 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Conselho Pleno aprova por unanimidade a :

Regimento Eleitoral

Art. 1º A nomeação de que trata o artigo 10º, §1º do Regimento Interno deverá ser efetuada pelo prefeito na última semana do mês de maio do primeiro ano do seu mandato.

Art. 2º A eleição anual de que trata o caput do artigo 10 do Regimento Interno deverá ocorrer em sessão do Conselho Pleno que deverá ocorrer na última semana de maio de cada ano.

Art. 3º Os Conselheiros que desejarem disputar a eleição deverão informar a secretaria do Conselho, por escrito, que desejam fazê-lo. Essa etapa deve ocorrer nas duas primeiras semanas de abril.

Art. 4º. A eleição, que deverá ser secreta, ocorrerá por meio do depósito de cédulas em urna previamente lacrada pela secretaria. A abertura ocorrerá logo após o depósito do último voto, à frente de todos os conselheiros.

Art. 5º. Por ocasião da eleição, as chapas concorrentes terão o tempo de 15 minutos para apresentarem a suas propostas. A apresentação deve ser pautada no respeito e cortesia entre as chapas.

Art. 6º. Podem concorrer os conselheiros titulares. Poderão votar os conselheiros titulares, podendo se fazer substituir pelos seus suplentes desde que previamente informado à secretaria.

Parágrafo Primeiro. A informação de que trata esse artigo deverá ser feita por escrito, assinada pelo conselheiro titular e protocolada na secretaria do conselho no dia da eleição, antes do início da sessão.

Parágrafo Segundo. A chapa concorrente deve obrigatoriamente conter um membro de cada turma.

Art. 7. A eleição de presidente e vice presidente serve também como oportunidade para debater os problemas e soluções do conselho. Assim deve ser pautada no respeito aos conselheiros candidatos e aos candidatos entre si. O intuito da cooperação, honestidade, e boa fé deverá instruir o processo eleitoral.

Art. 8. Havendo empate na votação, o critério de solução será em favor do candidato a presidente mais velho.

Art. 9º. Casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho Pleno.

PORTARIA SMGE Nº 1440/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, por delegação de competência, conforme PORTARIA SMGE Nº 616/2013 de 18 de junho de 2013, fundada no art. 16, incisos VI e XVII da Lei Complementar nº 225 de 29 de dezembro de 2010, tendo em vista Processo nº PG951572-0 R E S O L V E:

CONCEDER prorrogação de Licença Maternidade de 04 (quatro) meses para 06 (seis) meses, a Servidora **ALCIMARA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 2974341, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a contar de 24/11/2013 à 22/01/2014**, de